



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **BOANERGES CABRAL BURATO**; **JULIANA SILVEIRA MARTIN DA SILVA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; Ausentes: **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON** e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, ambas sem justificativa e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**, mediante justificativa. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**. Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 038/2014 – REGINA HELENA MILAN LISE NOGUEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 037/2014 – BENEDITA ROSA DE PAULA BELISÁRIO** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014. **PROCESSO nº 034/2014 – JOÃO BATISTA**



HONÓRIO – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014. **PROCESSO nº 036/2014** – **SILVIO CASTILHO FERREIRA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014. **PROCESSO nº 035/2014** – **JOSÉ MARIO DOS REIS** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014. **PROCESSO nº 301/2013** – **VALDIVINO ANTONIO LEAL** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 170/2013** – **ARLINDO MARIANO SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 408/2013** – **LUIS GONZAGA GOMES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO**



nº 024/2014 – JULIANA ABREU SILVA GIÃO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 058/2014 – REGINA HELENA MILAN LISE NOGUEIRA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 809/2013 – MOACIR MOLINA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 398/2013 – EDILSON MASSARO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 029/2014 – BENEDITO FRANCINETE LEANDRO ROSA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 393/2013 – ANTONIO DONIZETTI CYRINO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 407/2013 – SEBASTIÃO JESUS DA SILVA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 024/2014 – SILVAL CAMARGO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre



27/03/1972 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 20 (vinte) anos e 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 406/2013 – ANDREA CARLA ARMELIM** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 03/10/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 416/2013 – CARLOS ALBERTO ELEOTERIO ROMANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 14/11/1985 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 027/2014 – PAULO FRANCISCO ÁVILA CAMPOS** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo de serviço militar constante na CTSM, fls. 03, equivalente a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 343/2013 – BENEDITO DONIZETTI DE JESUS** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, verificando que as informações prestadas às fls. 04 estavam corretas foram favoráveis à averbação do tempo de serviço militar constante na Certidão nº 63/AFA/2013, fls. 03, equivalente a 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 039/2014 – ANTONIO ROMILDO DE SOUZA** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes



Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 040/2014 – JOÃO GENEVALDO PEREIRA** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 041/2014 – MARCELO MARCONDES** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 042/2014 – MARCELO DA SILVA COSTA** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 043/2014 – PEDRO LUIS MARCOLA** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de



trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 044/2014 – REINALDO BORDÃO MACEDO** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 045/2014 – SILVIO BARRIOS GONÇALVES** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 046/2014 – VILMA DE OLIVEIRA CARVALHO** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pela servidora sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em razão de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

7

Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (17/02/2014).



Tecare

